



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Edital de Licitação - SEI - SRP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 93/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23521.014535/2020-36

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO D.O.U. NO DIA 08/01/2021

DATA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2021

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 08:33 (Horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: 27/01/2021 até as 17 horas.

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155011

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital Universitário do Triângulo Mineiro, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER REFERENCIAL Nº 1/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE, quais sejam:

4.3.5.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

4.3.5.2. suspensão pela Ebserh;

4.3.5.3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.5.9. pessoas elencadas no subitem 4.3.5.1, como pessoa física, bem como à participação delas em

procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.5.10. empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

4.3.5.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.5.11.1. integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

4.3.5.11.2. empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;

4.3.5.11.3. autoridade do Ministério da Educação;

4.3.5.11.4. autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

4.3.5.12. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.3.6. que estejam sob falência ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.9. sociedades cooperativas.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. O licitante deve declarar se é ou possui em seu quadro de administração pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, conforme Art. 119 do RLC EBSEH.
- 5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, responder ou decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos e a Impugnação Administrativa deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: questionamento.hctm@ebserh.gov.br, até as 17 horas.
- 5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito *ou* em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.
- 5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário e total do item ;
- 7.1.2. marca (*quando for o caso*);
- 7.1.3. fabricante (*quando for o caso*);
- 7.1.4. descrição do objeto (itens).
- 7.2. Para cada item, o Licitante deverá cotar preço para seu quantitativo total.
- 7.3. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante.

- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.*
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e

fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.12. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 36 do Decreto nº 10.024/2019, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.25.1. no país;
 - 8.25.2. por empresas brasileiras;
 - 8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.27. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.28.2. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28.3. A "Convocação do anexo" será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pelo licitante, porém caso o licitante seja vencedor de mais de 1 (um) item, este deverá encaminhar sua proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

8.28.4. Na "Convocação do anexo" do sistema eletrônico, sugerimos às licitantes que anexem 01 (um) único arquivo "zipado" (formato "ZIP"), tendo em vista que o sistema encerra automaticamente a convocação ao receber cada arquivo.

8.29. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no artigo 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no artigo 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de *até 2 (duas) horas úteis*, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação escrita e fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *até 2 (duas) horas úteis*, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8. Habilitação jurídica:

- 10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.9.9. Nos casos de permissão de subcontratação, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. **Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.11.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando caso solicitado pelo agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.11.2. **Alvará Sanitário**, emitido por órgão competente, ou sua desobrigação devidamente comprovada pelo mesmo;

10.11.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento, constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

10.11.3. **Certidão de Registro** de Pessoa Física, e/ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Física, e/ou Conselho da Profissão de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho da Profissão, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão, para atuar como Responsável Técnico - do seu domicílio ou sede, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho da Profissão da região onde os serviços foram executados, expedidas por este Conselho, com características pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O licitante deverá fazer prova da existência de vínculo com o profissional indicado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.11.3.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.11.3.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

10.11.3.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;

10.11.3.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão emitida pelo Conselho de Física e/ou Conselho da Profissão da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional.

10.11.3.5. Contratado: Cópia do Contrato de Trabalho ou Contrato Civil de Prestação de Serviços; ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

10.11.4. **Todos os documentos de habilitação constante na cláusula 10, inclusive quanto a qualificação técnica (item 10.11), deverão ser inseridos OBRIGATORIAMENTE no sistema de Compras do Governo Federal até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 6.1 deste edital.**

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.20. Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas poderão ser encaminhados para apreciação do Setor Jurídico.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas úteis**, a contar da convocação do agente de licitação, podendo este prazo ser prorrogado a partir de solicitação escrita e fundamentada do licitante, antes de findo o prazo:

A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital, devendo ser observado o Anexo I e II do Termo de Referência) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

B) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES (conforme modelo disponível no Anexo IV do Termo de Referência).

11.2. Para formular e encaminhar a proposta de preços não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado, devendo a proposta atender aos seguintes requisitos:

11.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, contendo nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome, CPF e cargo na empresa do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços, indicação do banco, número da conta e agência, indicação do prazo de entrega e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.2. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo Agente de Licitação;

11.2.3. Informar o prazo de validade das condições propostas, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta (não havendo indicação expressa, será considerado como tal).

11.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o Agente de Licitação dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou

de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.7. Excepcionalmente, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da proposta de preços atualizada e/ou documentação complementar pelo sistema eletrônico, esta também poderá ser remetida para o e-mail licitacao.hctm@ebserh.gov.br, sendo que será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a sejam inseridas no Sistema Eletrônico.

11.7.1. Nestes casos de envios por e-mail, caberá ao licitante, a confirmação do recebimento do(s) arquivo(s), não sendo acatado reclamações futuras caso ocorra inabilitação pelo não recebimento de quaisquer documentos.

11.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

16.1. Não haverá exigência de garantia de bens para a presente contratação.

17. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

18. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da *Ebserh/HC-UFTM*, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

24.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

24.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

24.1.8. não mantiver a proposta;

24.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

- 24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 24.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na Ebserh.
- 24.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a *Ebserh/HC-UFTM* poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 111, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no artigo 117, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à *Ebserh/HC-UFTM*, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013 e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 24.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

26. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail licitacao.hctm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.13. Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 26.14.1. **ANEXO I** – Especificação do Objeto;
- 26.14.2. **ANEXO II** - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;
- 26.14.3. **ANEXO III** - Declaração a ser preenchida;
- 26.14.4. **ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 26.14.5. **ANEXO V** - Minuta de Termo de Contrato;
- 26.14.6. **ANEXO VI** – Termo de Referência.

Uberaba (MG), 09 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Fernanda Tizzo Borba Abrão
Agente de Licitações HC-UFTM

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (MESES)
1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE AMBIENTES NA ÁREA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, NOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS E RADIOTERÁPICOS CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA. SICAF: 13846.	serviço	12

OBS:

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances do pregão.

- Todos os documentos de habilitação, inclusive quanto a qualificação técnica (item 10.11), deverão ser inseridos OBRIGATORIAMENTE no sistema de Compras do Governo Federal até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 6.1 deste edital.
- Quando da apresentação da PROPOSTA ATUALIZADA, anexar junto a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES, conforme modelo disponível no Anexo IV do Termo de Referência.

ANEXO II
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Pregão Eletrônico SRP nº 93/2020

Processo: 23521.014535/2020-36

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	MARCA / FABRICANTE <i>(Quando for o caso)</i>	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 dias;
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias corridos.
- **Nome completo do responsável pela assinatura da ATA, cargo, RG e CPF:**
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.**

OBS: Anexar junto a proposta atualizada a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES**, conforme modelo disponível no Anexo IV do Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A EMPRESA:

Nome: _____

Endereço Completa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____ CNPJ: _____

DECLARA, expressamente que:

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh:

Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Referência: Processo nº 23521.014535/2020-36 SEI nº 11203666

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Modelo de Ata de Registro de Preços

Processo nº 23521.014535/2020-36

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Vigência ___ de _____ de ___ até ___ de _____ de _____

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guarita, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas, Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões, brasileira, portadora do RG nº 13.677.766 SSP/SP, CPF nº 755.154.406-25, nomeada pela Portaria-SEI nº 415 de 24/07/2019, publicada no DOU n.º 142, Seção 2, fls.34, de 25/07/2019 e por sua Gerente Administrativa Prof. Dra. Heloísa Helena Oliveira Martins Shih, portadora do RG nº 105.975-27 – SSP/SP, CPF n.º 040.146.868-25, nomeada pela Portaria nº 565 de 14/10/2019 publicada no Boletim de Serviços nº 685, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo desta Ata de Registro de Preços:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços também consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.*

3.2. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.7. Para solicitar adesão a Ata o órgão interessado deve encaminhar pedido formal, via portal compras governamentais no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> > módulo gestão de atas.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame pela Autoridade Competente, sendo vedada a prorrogação do prazo.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberaba/MG, ____ de _____ de _____

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
SUPERINTENDENTE HC-UFTM

(assinado eletronicamente)
HELOÍSA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
GERENTE ADMINISTRATIVA HC-UFTM

(assinado eletronicamente)
NOME DA EMPRESA
Cargo / Representante Legal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PREÇOS E FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

(INSERIR RESULTADO POR FORNECEDOR DO COMPRASNET)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Tizzo Borba Abrão, Assistente Administrativo**, em 09/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10687018** e o código CRC **CD026340**.

Referência: Processo nº 23521.014535/2020-36 SEI nº 10687018



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23521.014535/2020-36

Unidade Gestora: HUTM

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, pela filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com endereço na cidade de Uberaba (MG), Av. Getúlio Guaritá, 130, bairro Abadia, CEP 38.025-440, neste ato representado por seu Superintendente, Prof.ª. Drª. Ana Lúcia de Assis Simões, brasileira, portadora do RG nº 13.677.766 SSP/SP, CPF nº 755.154.406-25, nomeada pela Portaria-SEI nº 415 de 24/07/2019, publicada no DOU n.º 142, Seção 2, fls. 34, de 25/07/2019 e por sua Gerente Administrativa Prof. Dra. Heloísa Helena Oliveira Martins Shih, portadora do RG nº 105.975-27 – SSP/SP, CPF n.º 040.146.868-25, nomeada pela Portaria nº 565 de 14/10/2019 publicada no Boletim de Serviços nº 685, ambas com uso das atribuições conferidas pelo *artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019*.

CONTRATADA: _____, com sede na cidade de _____, rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Conforme Processo Administrativo nº _____, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos (teste de constância, levantamento radiométrico e radiação de fuga dos equipamentos radiológicos e acelerador linear) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM/Filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os equipamentos objeto deste contrato são aqueles listados no Anexo II do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, ou seja de 12 (doze) meses, com início na data de e encerramento em

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados pelo índice de medição de resultado, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	PLANO INTERNO - PI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e será calculado aplicando o índice de medição de resultado conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

7.1. Os riscos da contratação são aqueles previstos no mapa de risco, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais, condições e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência, anexo do Edital*

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. o prazo e as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

- 12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.7. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**
- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
- 18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 19.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
SUPERINTENDENTE DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)
Heloísa Helena Oliveira Martins Shih
GERENTE ADMINISTRATIVO DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)
CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Marra Santos, Chefe de Unidade**, em 11/12/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10742022** e o código CRC **D60FEEDE**.

Referência: Processo nº 23521.014535/2020-36 SEI nº 10742022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realizar a **avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica, nos Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos** constantes no Anexo I desse Termo, visando atender ao complexo do Hospital de Clínicas da UFTM/Filial-EBSERH, conforme especificações e condições constantes deste termo e seus anexos.

1.2. O processo em tela será regido pela regulamentação legal referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, regulamentada pelo decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e instituída pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulada pelo Decreto n.º 10.024/2019 para a aquisição de bens e serviços comuns.

1.3. Ainda a respeito do objeto a ser contratado, cabe frisar que, juntamente com outros setores afins, procedemos à conferência dos processos de compra atualmente em curso no âmbito deste órgão e constatamos inexistir outro, cujo objeto seja idêntico ao descrito no presente termo.

1.4. O PMS n.º 300/2020, integrante dos autos, foi confeccionado através do Sistema Informatizado de Compras adotado pelo HC/UFTM/Filial-EBSERH, sendo o único software utilizado para controle de numeração dos pedidos de compras/serviços emitidos pelos setores do complexo hospitalar. Sua numeração é sequencial e gerada automaticamente para não haver duplicidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

1.5. Em caso de eventuais divergências entre os descritivos dos itens relacionados neste Termo de Referência com os do PMS n.º 300/2020 e Sistema Comprasnet (Relação de Itens gerada pelo SICAF), prevalecem os constantes deste termo.

1.6. Considerando que os Equipamentos Médico-Hospitalares são, normalmente, de alto custo e que não há quantidade razoável de Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que fornecem esse tipo de objeto e ainda o resultado de itens desertos em pregões similares, quando os itens são destinados exclusivamente para participação de ME/EPP. Evidenciou-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP para aquisições deste tipo de objeto representa prejuízo à instituição, colocando em risco o atendimento de qualidade aos pacientes internados no HC-UFTM e obrigando a Administração a realizar posteriores processos, às pressas, por meio de Adesões em Atas de Registro de Preços ou Dispensas de Licitação. Sendo assim, considerando que o tratamento diferenciado para ME/EPP representa alto risco de prejuízo ao conjunto desse objeto a ser contratado, além de não ser razoável admitir que a Administração gaste recurso além do necessário para promover contratações diretas, comprometendo os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da economicidade, com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso do registro dos preços, o presente pregão deverá ser aberto para ampla disputa, baseado no pressuposto do *Inciso II do Artigo n.º 10 do Decreto n.º 8.538/2015*:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Solicitamos ainda que **não haja cotas de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, pelos motivos acima exposto e ainda por questão de padronização dos equipamentos, evitando que um mesmo equipamento seja fornecido por empresas diferentes com características e modelos divergentes.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO - BENS COMUNS

2.1. O serviço a ser contratado, descrito no PMS nº 300/2020, anexo a este Termo de Referência, é classificado como comum em atendimento ao disposto no art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Hospital, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. Com localização estratégica, o Hospital de Clínicas da UFTM/Filial-EBSERH confere ampla cobertura de serviços assistenciais, envolvendo os 27 municípios que compõem a Macrorregião do Triângulo Sul, como único hospital público que oferece atendimento de alta complexidade, abrangendo, também, outras Macrorregiões de Minas Gerais e de outros estados da federação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

3.2. A contratação em análise justifica-se pela permanente necessidade de aferir os Equipamentos Radiológicos e Radioterápicos listados no Anexo I do presente Termo de Referência, com a frequência descrita no Anexo II, visando adequar tais equipamentos, presentes no HC/UFTM/Filial-EBSERH, à legislação vigente apresentada no subitem 3.5.

3.3. A contratação deste serviço é fundamental para o monitoramento/acompanhamento dos equipamentos emissores de radiação ionizante do hospital, visto que, são verificados se os equipamentos estão devidamente calibrados e se o nível de radiação a que estão expostos os pacientes e os colaboradores do HC/UFTM/Filial-EBSERH está em acordo com os limites definidos na legislação. Além disso é necessária a inspeção dos acessórios utilizados para visualização dos exames: negatoscópios e monitores de alta resolução para laudos. Por fim, a inspeção das placas de imagem (IPs), fundamentais na obtenção de imagens de qualidade, auxiliando em um melhor diagnóstico das patologias.

3.4. Vale ainda frisar que, o bom funcionamento desses equipamentos, tem como objetivo garantir a segurança das pessoas que circulam pelo Hospital, em especial os funcionários e pacientes do Setor de Diagnóstico por Imagem, pois, estando em perfeito estado de funcionamento, mantem o ambiente salubre, sem riscos associados ao vazamento de radiação.

3.5. De acordo com a Portaria SVS/MS n° 453, de 1 de junho de 1998, devem ser realizados dentro de suas periodicidades definidas os Testes de Controle de Qualidade, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga de cabeçote de todos equipamentos de Raios X, o que inclui, além dos equipamentos da Unidade de Diagnóstico por Imagem, o equipamento da Odontologia, os Arcos Cirúrgicos e os Equipamentos de Hemodinâmica.

3.6. De acordo com a Norma CNEN NN 6.10, Capítulo III, Seção II, Art. 29, de 10 de dezembro de 2014, devem ser realizados dentro de suas periodicidades definidas o Controle de Monitoração de Área nos Serviços de Radioterapia.

3.7. Por fim, existe uma normativa estadual, a resolução SES Nº 5177 de 11/03/2016, que dispõe sobre o cadastramento de consultor externo no Estado de Minas Gerais, de empresa e/ou profissional para o exercício dos serviços de avaliação de equipamentos de raios X e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor Preço por Item, conforme art. 54, I, Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 48, I, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

Item	Descrição Mínima	Qtde.	Un	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Prestação de serviço de Teste de Constância, Levantamento Radiométrico, e Radiação de Fuga dos Equipamentos Radiológicos e Acelerador Linear do HC/UFTM/Filial-EBSERH e unidades do complexo Hospitalar da UFTM.	12	Serviço	

4.1.1. Do ponto de vista técnico, a unificação do serviço em um único item é mais vantajosa uma vez que se trata de uma contratação onde a metodologia do serviço realizado deve seguir o mesmo padrão, contribuindo para uma maior confiabilidade e melhor comparação entre os diferentes equipamentos.

4.1.2. Do ponto de vista financeiro, as despesas com deslocamento da CONTRATADA onerariam consideravelmente o valor do serviço caso fosse realizado por diferentes empresas.

4.1.3. Do ponto de vista administrativo, a logística de agendamento e realização do serviço é otimizada quando se trata de uma única empresa.

4.2. MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”: Na fase de lances do pregão deverá ser adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.”

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

5.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

5.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando caso solicitado pelo agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

5.1.2. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

5.1.2.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

5.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Física, e/ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo **Conselho de Física, e/ou Conselho da Profissão** de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho da Profissão, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Pregão, para atuar como Responsável Técnico - do seu domicílio ou sede, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho da Profissão da região onde os serviços foram executados, expedidas por este Conselho, com características pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O licitante deverá fazer prova da existência de vínculo com o profissional indicado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações;

Responsável Técnico: cópia da Certidão emitida pelo Conselho de Física e/ou Conselho da Profissão da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional.

Contratado: Cópia do Contrato de Trabalho ou Contrato Civil de Prestação de Serviços; ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não será exigido amostra.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Serão prestados os serviços de **Teste de Constância** nos Equipamentos de Radiologia Médica e Odontológica, **Levantamento Radiológico**, como discriminados no Anexo II desse Termo de Referência.

7.1.1. Todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução do serviço de aferição a que se refere esse Termo de Referência, deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2. No caso de alguma inconformidade encontrada previamente nos equipamentos e/ou nas salas ou por indisponibilidade do equipamento para testes no momento da visita para prestação dos serviços, como previsto no Anexo II e seus subitens, a CONTRATADA se obriga a retornar para realizar os testes que ficaram pendentes.

7.3. Caso algum equipamento esteja parado no momento da prestação do serviço ou caso sejam encontradas inconformidades e estas justifiquem um reparo, manutenção e/ou calibração em algum equipamento ou alterações na infraestrutura da sala onde o mesmo se encontra, faz-se necessária assessoria da CONTRATADA para o Responsável da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Setor de Engenharia Clínica, especificando claramente as irregularidades e o modo de resolução das mesmas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

7.3.1. Caso haja necessidade de reavaliação dos equipamentos/salas, a CONTRATANTE terá direito a reavaliação dos itens não conformes, sem custos extras para a mesma.

7.4. A empresa terá 30 dias a contar da data de assinatura do contrato para a implantação de uma agenda de manutenção, o **Plano Anual de Aferições**, elaborada em conjunto com a Unidade de Diagnóstico por desse Hospital de Clínicas.

7.4.1. A CONTRATADA realizará anualmente o plano de aferição, elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE.

7.4.2. No caso de algum equipamento, extraordinariamente, passar por alguma manutenção, ou ser substituído, uma nova aferição extraordinária será agendada para esse equipamento, devendo esse agendamento ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE, observando as exigências contidas neste termo de referência;

7.4.2.1. O prazo para início da execução do serviço agendado é de, no máximo, 15 dias úteis contados a partir da solicitação.

7.5. O início dos serviços deverá ser de imediato, com tolerância máxima de **10 (dez) dias** úteis, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

7.6. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE (Av. Getúlio Guaritá, 130 – Bairro Abadia – CEP 38.025-440 – Uberaba, MG), de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento (07 as 17 horas).

7.6.1. No caso excepcional da necessidade de retirar o equipamento da instituição, a CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com transporte e danos ao equipamento, assim como a retirada deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os procedimentos estabelecidos pelo setor

de patrimônio (SAP), sendo facultado à CONTRATANTE arcar com os custos do transporte quando entender conveniente.

7.7. A lista de equipamentos, encontra-se anexada a este termo de referência (ANEXO I).

7.7.1. A lista reflete o atual parque instrumental da CONTRATANTE, no entanto alguns equipamentos poderão ser alienados no decorrer do contrato (por exemplo, equipamentos excluídos por obsolescência, etc..), ademais novos equipamentos poderão ser adquiridos ao longo do período do contrato, possibilitando permuta dos itens acima citados, desde que de mesma natureza ou de mesmo valor, observado a anuência da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA apresentará mensalmente ou sempre que solicitada, relatório que subsidie a verificação pela fiscalização do contrato, para computo dos índices de aplicação do instrumento de medição de resultado - IMR (ANEXO III).

7.9. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com uso de crachá, provendo-os com equipamentos de proteção individual, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinas determinadas pelo setor demandante.

7.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, além de profissionais capacitados, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.11. Gastos com deslocamento, estadia e alimentação de funcionários, quando necessário, são de responsabilidade da CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

7.12. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores especialmente indicados pelo Setor Demandante (Fiscal Técnico) e pelo Setor de Engenharia Clínica (Gestor), que acompanharão toda a execução do serviço e atestará, quando concluído o serviço, a realização plena do serviço objeto deste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, conforme autoriza o artigo 71 da lei 13.303/16. Esse prazo justifica-se pelo fato do hospital prestar um serviço continuado, e pelo fato de que os equipamentos devem ser aferidos regularmente, de acordo com legislação específica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste termo e de sua proposta, notificando-a, por escrito, a respeito de eventuais irregularidades na execução do objeto e fixando um prazo para sua correção.

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aferições para o recebimento provisório com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo em até **10 (dez) dias** da realização do serviço.

9.5. Receber e atestar a nota fiscal de pagamento, após efetiva entrega do serviço e emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, Edital e seus anexos.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, bem como por qualquer dano causado a outrem em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes desse Termo de Referência, Edital, seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas resultantes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, conforme disposto no Art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016 e art. 87, inciso X do RLC ;

10.1.2. Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo o que não foi aceito pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão de obra.

10.1.3. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.4. Implantar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste Termo de Referência;

10.1.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente;

10.1.6. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo definido pelo HC/UFTM/Filial-EBSERH.

10.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais.
- 10.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.8.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do HC/UFTM/Filial-EBSERH, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.
- 10.9.** Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços.
- 10.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do HC/UFTM/Filial-EBSERH, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

10.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

10.12. Assumir toda a responsabilidade taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, contribuições fiscais e, assistência médica/odontológica, pré-hospitalar ou intra-hospitalar e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e/ou indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Edital.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Caso algum dos testes nos equipamentos ou ambiente apresentem parâmetros fora dos limites aceitáveis, a CONTRATANTE providenciará os ajustes necessários e poderá solicitar à CONTRATADA a realização de um segundo teste sem custos adicionais para a CONTRATADA.

10.15. A CONTRATADA deve providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados;

10.15.1. A CONTRATADA deve declarar por escrito que possui sistema de medição adequado para a realização dos testes em todos os tipos de equipamentos emissores de Raios X constantes neste termo.

10.16. Para os serviços contratados, caberá à vencedora fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado.

10.17. Os instrumentos para medição de níveis de radiação em levantamentos radiométricos e dosimetria de feixe devem ser calibrados a cada 2 anos em laboratórios credenciados,

rastreados à rede nacional ou internacional de metrologia das radiações ionizantes, nas qualidades de feixes de Raios X diagnóstico;

10.17.1. A CONTRATADA deve apresentar certificados de calibração válidos de todos os equipamentos utilizados para medição.

10.18. CONTRATADA deve enviar todos registros (imagens digitalizadas e filmes impressos) referentes aos testes realizados acompanhado dos relatórios impressos.

10.19. A partir da execução das medições a CONTRATADA tem **20 (vinte) dias** corridos para a entrega dos respectivos relatórios.

10.20. Os relatórios devem ser assinados por um especialista em Física de Radiodiagnóstico, ou certificação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Saúde.

10.21. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:

10.21.1. Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes;

10.21.2. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos testes, dentro de prazo válido;

10.21.3. Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados.

10.22. No relatório devem constar as seguintes informações: identificação do teste realizado, validade do teste, data de realização, identificação da instituição, identificação do equipamento de radiodiagnóstico, identificação dos equipamentos e ferramentas de medição, certificado de calibração dos equipamentos, assinatura dos responsáveis, referência bibliográfica da metodologia de realização do teste, parâmetros de exposição, fotos dos ensaios, valores de tolerância adequados, resultados e parecer técnico.

10.23. Comunicar ao HC/UFTM/Filial-EBSERH, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

- 10.24.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 10.25.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.26.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo HC/UFTM/Filial-EBSERH em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 10.27.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.
- 10.28.** Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 10.29.** Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante.
- 10.30.** Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado.
- 10.31.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 10.32.** Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços.

10.33. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados a prestação do serviço, durante todo o período do contrato.

10.33.1. Todos profissionais que venham a executar o serviço contratado devem possuir curso de graduação concluído e também comprovar a especialização em Física do Radiodiagnóstico conforme Portaria Federal SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998.

10.34. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.34.1. Os servidores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, utilizar dosimetria individual fornecida pela mesma.

10.35. Usar obrigatoriamente identificação da empresa CONTRATADA em todas as dependências do HC/UFTM/Filial-EBSERH, ou sempre que a serviço desse Hospital de Clínicas em qualquer dependência.

10.36. Apresentar-se, sempre, nas dependências do HC/UFTM/Filial-EBSERH ou quando em serviço, bem como à serviço desse Hospital de Clínicas, especificando diretoria e coordenação a que se reporta.

10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

10.40. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse desse Hospital de Clínicas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.41. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O HC/UFTM/Filial-EBSERH designará um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

11.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

11.2.2. Acompanhamento burocrático;

11.2.3. Controle de prazos;

11.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

- 11.2.5.** Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 11.2.6.** Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 11.2.7.** Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 11.3.** O Fiscal Técnico do contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual deve observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG.
- 11.4.** A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 11.4.1.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano referente aos eventos, bem como o nome de funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 11.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A medição de resultado, que será utilizada para fixar o pagamento, segundo o desempenho da CONTRATADA quando da prestação dos seus serviços, fica atrelada à plena execução destes, com acompanhamento da fiscalização a cargo da CONTRATANTE. Ficando o pagamento a que fará jus a CONTRATADA condicionado ao Recebimento Definitivo das Aferições, conforme subitem 14.3.2.

12.2. A medição dos resultados será baseada na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo III), que consiste em um indicador percentual obtido como resultado de avaliações mensais efetuadas pelos Fiscais do contrato.

12.2.1. Será aplicado um IMR para as aferições realizadas de acordo com o Plano de Anual de Aferições elaborado pela CONTRATADA e homologado pela CONTRATANTE.

12.2.2. No caso das Aferições extraordinárias da qual trata o item 4.4.2, o IMR será aplicado conforme a realização das Aferições realizadas pela CONTRATADA, sendo a porcentagem tomada pela razão entre o número de Aferições realizadas, dividido pelo número de Aferições solicitadas.

12.3. Nos primeiros **30 (trinta) dias** subsequentes ao início do contrato, contados a partir da assinatura do ajuste, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, os indicadores serão medidos e apresentados a CONTRATANTE, sem que o resultado obtido afete o valor da fatura e nem será usado como critério para aplicação de sanções.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. As Aferições deverão ser realizadas na data previamente agendada com a Unidade de Diagnóstico por Imagens e radioterapia.

13.1.1. As datas as quais se referem esse item serão definidas em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 7.2.

13.1.2. As Aferições extraordinárias descritas no item 7.4.2 devem ocorrer em até **15 (quinze) dias** após o contato da CONTRATANTE.

13.2. As datas de aferição poderão ser alteradas, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13.3. O objeto será recebido:

13.3.1. Provisoriamente, pelo fiscal técnico mencionado no subitem 12.3., através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal contendo descrição do serviço fornecido pela empresa, devidamente datado e assinado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

13.3.2. Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após inspeção da documentação referente ao serviço realizado, mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da nota fiscal.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 14.3.2., supra, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Recebimento Definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

13.5.1. No prazo de até **05 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.5.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.5.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatando e relacionando os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.5.2.2. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato;

13.5.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aferir novamente, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13.5.2.4. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

13.5.2.5. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do contrato;

13.5.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto contratual, em relação à fiscalização técnica, administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para Recebimento Definitivo;

13.5.2.7. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado, a ser entregue dentro do prazo previsto na Subcláusula n.º 14.5.2.5. desse termo, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.5.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.6. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e respectivo pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

13.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo I deste termo.

13.7. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.11. Todo e qualquer ônus decorrente da realização do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

15.1.1. O atesto será expedido pelo responsável do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM/Filial-EBSERH, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções nele também previstas.

15.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

15.1.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de cada teste realizado, conforme previsto no Anexo II.

15.3. Os custos de revisita para reavaliar algum item não conforme deverão estar inclusos no custo dos testes.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

15.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.8.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

15.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

- 15.8.5.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF e que, mesmo após notificada pela CONTRANTE, não regularize sua situação perante referido Sistema, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.
- 15.10.** No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 15.10.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.12.** A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.15. O Hospital de Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I * N * VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{\frac{6}{100}}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/02, a CONTRATADA que:

- 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha sido deferida prorrogação de prazo para entrega dos equipamentos pela CONTRATANTE;
- 18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1., 18.2.4. e 18.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste termo realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a normatização prevista no Procedimento Operacional Padrão (POP) n.º 02, da Unidade de Contratos do HC/UFTM/Filial-EBSERH, de 07/10/2014 (http://www2.ebserh.gov.br/documents/147715/148046/procedimento+operacional.pdf/b3bd_b0df-8654-42ac-b2d8-e99d4bfa1539), e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999, em casos omissos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

18.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de compra original, mantidas as demais cláusulas e condições insertas no termo em apreço, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e se obtenha a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2020.

Daniela Beatriz Silva Balduino Fabro

Assistente Administrativo do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM/Filial-EBSERH

Marcelo Perrella

Chefe do Setor de Engenharia Clínica do HC/UFTM/Filial-EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

Luiz Humberto Camilo

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura do HC/UFTM/Filial-EBSERH

Autorizo a divulgação da IRP do item constante no PMS n.º 300/2020, anexo ao presente Termo de Referência:

Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Assis Simões

Superintendente do HC/UFTM/Filial-EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

ANEXO I

PEDIDO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO - PMS N.º 300/2020

TABELA 1: LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Nº de Patrimônio
Arco Cirúrgico (fluoroscopia)	SIEMENS	Cios Select	11265	112906
Arco Cirúrgico (fluoroscopia)	PHILIPS	Cenos	1751020124	EBSERH: 096065
				UFTM: 93098
				95747
Arco Cirúrgico (fluoroscopia)	GE	OEC Fluorostar 7900	79-C12625D / 175102010	EBSERH: 108601 UFTM: 160899
Hemodinâmica (fluoroscopia)	PHILIPS	Allura XPER FD 20	22819 / 113483	
Hemodinâmica (fluoroscopia)	PHILIPS	Angio Diagnostic 5 / Allura XPER	22819 / 113483	
Mamografia	HOLOGIC	Selenia Dimensions	GAN180100420	EBSERH: 112897
Densitometria Óssea	GE	Lunar Prodigy	502157MA	167787
Periapical	Dabi Atlante	Spectro	13319	7268
Periapical	Dabi Atlante	Spectro	13319	7268
Periapical	Dabi Atlante	Spectro	14366	-
Periapical	Procion	Ion 70X	100826024-B	71442
Periapical	Dabi Atlante	Spectro 70X	K02068	152949
Periapical	Dabi Atlante	Spectro 70X	K02048	152996
Radiografia (fixo)	GE	XR6000	Geral: 2136SX0 / Comando: HLO1335T / Coluna: 2139SX4 / Mesa: 2137SX8 / Estativa: GRGESB-X301	EBSERH: 108634 UFTM: 163117

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

Radiografia (fixo)	INTECAL	CR 125	399D	EBSERH: 95564 UFTM: 69425
Radiografia (fixo)	SIEMENS	Comando Pleophos 4S	45293 (verificar)	EBSERH: 95951 UFTM: 45293
Radiografia (móvel)	INTECAL	CR 125	296B	EBSERH: 90503 / 69427
Radiografia (móvel)	Medisystems	Mobilray	-	EBSERH: 96326 / FMTM: 28470 (Nº. repetido no item a seguir)
Radiografia (móvel)	MEDICOR	MEDIROLL-1	1989/13	EBSERH: 96062 / FMTM: 28470 (Nº. repetido no item anterior)
Radiografia (móvel)	MEDICOR	MEDIROLL-1	1989/15	EBSERH: 94145 / UFTM: 40596 (comando) e 40599 (coluna)
Radiografia (móvel)	Salgado & Hermann	Raex 200/100 AG SH/R 200 TR		EBSERH: 96066 / UFTM: 63026
Radiografia (móvel)	SHIMADZU	MobileArt Evolution	4,10003E+11	EBSERH: 96064 / UFTM: 133670
Radiografia (móvel)	SHIMADZU	MobileArt Evolution	4,10003E+11	EBSERH: 95889 / UFTM: 133671
Tomografia	TOSHIBA	Aquilion	HCB1183940 (sistema) / 1AC11849002 (gantry)	EBSERH: 95535 UFTM: 105011
Tomografia	SIEMENS	Somaton Scope	97116	-
Acelerador Linear	VARIAN	CLINAC 600C	310	EBSERH: 095626 UFTM: 46577

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

ANEXO II

FREQUÊNCIA DOS TESTES - PMS N.º 300/2020

TABELA 2: LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO

TIPO DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE
Todos os equipamentos emissores de raios X	Após a instalação do equipamento, quando decorrer 4 anos desde a realização do último levantamento, e após alterações na carga de trabalho semanal ou na característica ou ocupação das áreas circunvizinhas.
Acelerador Linear	Após a instalação do equipamento, quando decorrer 2 anos desde a realização do último levantamento, e após alterações na carga de trabalho semanal ou na característica ou ocupação das áreas circunvizinhas.

TABELA 3: ORIENTAÇÕES TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA (CABEÇOTE E/OU COLIMADOR)

TIPO DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE
Todos os equipamentos emissores de raios X	Após a instalação do equipamento, quando decorrer 4 anos desde a realização do último levantamento, e após alterações na carga de trabalho semanal ou na característica ou ocupação das áreas circunvizinhas.

TABELA 4: SALAS E MONITORES DE LAUDOS

SALAS E MONITORES DE LAUDOS 03 (três) salas e 10 (dez) monitores	
Iluminância da Sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos.
Luminância monitores primários de Tela Plana (Flat Panel)	Teste de aceitação, anual ou após reparos.
Uniformidade luminância monitores primários de Tela Plana (Flat Panel)	Teste de aceitação, anual ou após reparos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

TABELA 5: CASSETES E LEITORAS CR

CASSETES E LEITORAS CR	
05 (cinco) cassetes e diversas leitoras	
Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos.

O relatório deve apresentar a metodologia (protocolo) utilizado para a realização dos testes e sua respectiva referência. Em caso de não aplicabilidade de algum teste, a mesma deverá ser justificada no relatório e validada pelo fiscal técnico do contrato.

TABELA 6: TESTES PARA MAMOGRAFIA

TESTES	PERIODICIDADE
Exatidão do Sistema de Colimação	Aceitação, semestral e após reparos.
Qualidade da imagem (Imagem do simulador tipo ACR)	Aceitação, semestral e após reparos
Alinhamento da Bandeja de Compressão	Aceitação, semestral e após reparos
Exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo	Aceitação, anual e após reparos.
Reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar	Aceitação, anual e após reparos.
Tempo de exposição	Aceitação, anual e após reparos.
Exatidão e Reprodutibilidade do tempo de exposição	Aceitação, anual e após reparos.
Tamanho do ponto focal	Aceitação, anual e após reparos.
Dose glandular média (DGM) e Dose de Entrada na Pele (DEP)	Aceitação, anual e após reparos.
Reprodutibilidade do CAE	Aceitação, anual e após reparos.
Compensação do CAE para diferentes espessuras	Aceitação, anual e após reparos.
Função de resposta	Aceitação, anual e após reparos.
Desempenho do controle de densidade	Aceitação, anual e após reparos.
Camada semirredutora (CSR)	Aceitação, anual e após reparos.
Força de compressão	Aceitação, anual e após reparos.
Rendimento do Tubo em condições clínicas	Aceitação, anual e após reparos.
Resolução Espacial	Aceitação, anual e após reparos.
Uniformidade da imagem	Aceitação, anual e após reparos.
Razão Contraste Ruído (CNR)	Aceitação, anual e após reparos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

Remanescência da Imagem	Aceitação, anual e após reparos.
Distorção geométrica	Teste de aceitação e após reparos.

TABELA 7: TESTES PARA RAIOS X

TESTES	PERIODICIDADE
Absorção produzida pela mesa ou porta cassete	Aceitação e após reparos.
Exatidão do indicador da distância foco-receptor	Aceitação e após reparos.
Alinhamento de grade	Aceitação, semestral e após reparos.
Colimação e alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	Aceitação, semestral e após reparos.
Reprodutibilidade do Controle Automático de Exposição (CAE)	Aceitação, anual e após reparos.
Compensação do CAE para diferentes espessuras	Aceitação, anual e após reparos.
Definição do campo luminoso	Aceitação, anual e após reparos.
Exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo	Aceitação, anual e após reparos.
Reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar	Aceitação, anual e após reparos.
Exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição	Aceitação, anual e após reparos.
Reprodutibilidade do controle automático de exposição	Aceitação, anual e após reparos.
Camada semirredutora (CSR)	Aceitação, anual e após reparos.
Dose de entrada na pele	Aceitação, anual e após reparos.
Rendimento do Tubo	Aceitação, anual e após reparos.
Resolução Espacial	Aceitação, anual e após reparos.
Uniformidade da imagem	Aceitação, anual e após reparos.
Remanescência da imagem	Aceitação, anual e após reparos.
Função resposta do detector	Aceitação, anual e após reparos.
Ruído	Aceitação, anual e após reparos.
Calibração do indicador de dose do detector	Aceitação, anual e após reparos.

TABELA 8: TESTES PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

TESTES	PERIODICIDADE
Coincidência dos indicadores luminosos interno e externos e do indicador luminoso interno, com o feixe de radiação.	Aceitação, semestral e após reparos.
Alinhamento da mesa em relação ao “Gantry”	Aceitação, semestral e após reparos.
Exatidão do deslocamento longitudinal da mesa	Aceitação, semestral e após reparos.
Exatidão da inclinação do Gantry	Aceitação, semestral e após reparos.
Ruído, Exatidão e uniformidade de número de CT	Aceitação, semestral e após reparos.
Resolução espacial de alto contraste	Aceitação, semestral e após reparos.
Espessura do corte tomográfico	Aceitação, semestral e após reparos.
Resolução de baixo contraste	Aceitação, anual e após reparos.
Dose média em cortes múltiplos (MSAD) e CTDivol	Aceitação, anual e após reparos.

TABELA 9: TESTES PARA FLUOROSCOPIA

TESTES	PERIODICIDADE
Absorção produzida pela mesa ou porta cassete	Aceitação e após reparos.
Distância foco-pele mínima	Aceitação e após reparos.
Tamanho de campo na entrada do detector de imagem.	Aceitação, semestral e após reparos.
Ajuste Automático da Abertura do Colimador	Aceitação, semestral e após reparos.
Colimação: Coincidência do campo de radiação com a área visualizada	Aceitação, semestral e após reparos.
Resolução espacial de alto contraste	Aceitação, semestral e após reparos.
Resolução de baixo contraste	Aceitação, semestral e após reparos.
Sinal sonoro no modo “alto nível”	Aceitação, anual e após reparos.
Alarme sonoro indicando término do tempo pré-selecionado	Aceitação, anual e após reparos.
Tempo máximo acumulado de fluoroscopia	Aceitação, anual e após reparos.
Reprodutibilidade do controle automático de intensidade	Aceitação, anual e após reparos.
Compensação do controle automático de intensidade para diferentes espessuras	Aceitação, anual e após reparos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

Exatidão do indicador de kerma (mGy), taxa de kerma (mGy/min) e produto kerma x área (Pka) no ponto de referência intervencionista.	Aceitação, anual e após reparos.
Rendimento do tubo	Aceitação, anual e após reparos.
Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	Aceitação, anual e após reparos.
Exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo	Aceitação, anual e após reparos.
Taxa de Kerma no ar típica e máxima na entrada da pele do paciente	Aceitação, anual e após reparos.
Camada semirredutora (CSR)	Aceitação, anual e após reparos.
Tempo acumulado de fluoroscopia	Aceitação, anual e após reparos.

TABELA 10: TESTES PARA RAIOS X PERIAPICAL (INTRAORAL)

TESTES	PERIODICIDADE
Distância Foco Pele	Aceitação, bienal e após reparos.
Exatidão e reprodutibilidade da tensão do tubo	Aceitação, bienal e após reparos.
Exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição	Aceitação, bienal e após reparos.
Reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar	Aceitação, bienal e após reparos.
Camada semirredutora (CSR)	Aceitação, bienal e após reparos.
Tamanho de Campo	Aceitação, bienal e após reparos.
Dose de entrada da pele (DEP)	Aceitação, bienal e após reparos.
Padrão de imagem Radiográfica (Qualidade da Imagem)	Aceitação, bienal e após reparos..

ANEXO III

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - PMS N.º 300/2020

Avaliação sobre os Serviços planejados de Aferição	
Indicador	Realização de Aferições, conforme cronograma integrante do Plano Anual de Aferições.

Descrição do Indicador	O Plano Anual de Aferições deve ser cumprido com nível de atendimento de no mínimo 90%.
Finalidade	Verificar o cumprimento do Plano de Aferições apresentado pela CONTRATADA.
Meta a Cumprir	Mínimo de 90%.
Instrumento de Medição	Número de Aferições executadas a cada mês de vigência contratual.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal apresentado pela contratada contendo detalhamento do número de Aferições realizadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$X = \text{Número de Aferições efetivamente realizadas a cada mês} / \text{Número mensal de Aferições previamente estabelecido no Cronograma de trabalho referente ao Plano Anual de Aferições elaborado pela CONTRATADA e homologado pela CONTRATANTE.}$
Início de Vigência	Após 30 dias do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento (M)	<p>Se X entre:</p> <p>0,90 e 1: $M = 1$</p> <p>0,80 e 0,89: $M = 0,9$</p> <p>0,70 e 0,79: $M = 0,8$</p> <p>0,60 e 0,69: $M = 0,7$</p> <p>0,50 e 0,59: $M = 0,6$</p> <p>Se X menor que 0,5: $M = 0,5$</p>
Sansões	Se X permanecer abaixo de 0,5 por 3 meses consecutivos será considerado inexecução parcial, sujeita a sanções administrativas previstas neste termo e no instrumento de contrato.

Avaliação sobre os Serviços de Aferição excepcionais

Indicador	Realização de Aferições Excepcionais, sempre que houver um chamado, de acordo com o item 7.4.2.
Descrição do Indicador	O número de Aferições Eventuais deve ser cumprido com nível de atendimento de no mínimo 90%.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

Finalidade	Verificar o cumprimento das Aferições eventuais solicitados pela CONTRATADA.
Meta a Cumprir	Mínimo de 90%.
Instrumento de Medição	Número de Aferições executadas a cada mês de vigência contratual.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal apresentado pela contratada contendo detalhamento do número de Aferições realizadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$X = \text{Número de Aferições efetivamente realizadas a cada mês} / \text{Número mensal de Aferições previamente estabelecido no Cronograma de trabalho referente ao Plano Anual de Aferições elaborado pela CONTRATADA e homologado pela CONTRATANTE.}$
Início de Vigência	Após 30 dias do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento (M)	Se X entre: 0,90 e 1: $M = 1$ 0,80 e 0,89: $M = 0,9$ 0,70 e 0,79: $M = 0,8$ 0,60 e 0,69: $M = 0,7$ 0,50 e 0,59: $M = 0,6$ Se X menor que 0,5: $M = 0,5$
Sansões	Se X permanecer abaixo de 0,5 por 3 meses consecutivos será considerado inexecução parcial, sujeita a sanções administrativas previstas neste termo e no instrumento de contrato.

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Equipamentos	Periodicidade	Tipos	Testes	Nº de Testes	Valor Unitário	Valor Total	
Mamografia IN 54	1	(QUADRIENAL)	Levantamento Radiométrico	1			
	1		Teste de Radiação de Fuga do cabeçote	1			
	1	1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de mamografia - Testes de Constância (Anual ou Após reparo)	Valor representativo de dose glandular média	2		
				Exatidão do indicador da tensão do tubo	2		
				Reprodutibilidade da tensão do tubo	2		
				Tempo de exposição	2		
				Rendimento do tubo	2		
				Camada Semirredutora (CSR)	2		
				Resolução espacial	2		
				Exatidão do sistema de colimação	2		
				Sistema de compressão automático	2		
				Alinhamento da bandeja de compressão	2		
	Indicação da espessura da mama comprimida	2					
	Artefatos na imagem	2					
12	12	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Mamografia - Testes de Constância (Mensal ou Após reparo)	Qualidade da imagem	2			

			Será executado pelos físicos) (Conforme Físico será necessário 2 anuais, para responder a ANVISA)			
Radiografia Convencional (Fixo) IN 52	4	1	Teste de aceitação ou após reparos (Aceitação e Após reparo)	Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	4	
		1	Serviço em aparelho de Radiografia Convencional (fixo) Serviço de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos em aparelho de Radiografia Convencional (fixo) (QUADRIENAL)	Levantamento Radiométrico	4	
				Teste de Radiação de Fuga do cabeçote	4	
		1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Radiografia Convencional (fixo) - Testes de Constância (Anual ou Após reparo)	Valores representativos de dose	6	
				Exatidão do indicador de tensão do tubo	6	
				Reprodutibilidade da tensão do tubo	6	
				Exatidão do tempo de exposição	6	
				Reprodutibilidade do tempo de exposição	6	
				Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar	6	
				Linearidade da taxa de kerma no ar	6	

Radiografia móvel IN 52			Rendimento do Tubo (R)	6			
			Camada Semirredutora (CSR)	6			
			Resolução Espacial	6			
			Artefatos na imagem	6			
			Qualidade da imagem	6			
	2	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Radiografia Convencional (Fixo) - Testes de Constância (Semestral)	Exatidão do sistema de colimação	12			
			Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	12			
			Alinhamento da grade	12			
	9	1	(Aceitação e Após reparo)	Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor	14		
				Levantamento Radiométrico	9		
		1	Serviço em aparelho de Radiografia móvel. aparelho de Radiografia móvel. (QUADRIENAL)	Teste de Radiação de Fuga do cabeçote	9		
				Valores representativos de dose	14		
		1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Radiografia móvel - Testes de Constância (Anual ou Após reparo)	Exatidão do indicador de tensão do tubo	14		
				Reprodutibilidade da tensão do tubo	14		
				Exatidão do tempo de exposição	14		
Reprodutibilidade do tempo de exposição				14			
Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar				14			
Linearidade da taxa de kerma no ar				14			
Rendimento do Tubo (R)	14						
Camada Semirredutora (CSR)	14						
Resolução Espacial	14						

			Artefatos na imagem	14		
			Qualidade da imagem	14		
	2	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Radiografia Convencional (móvel) - Testes de Constância (Semestral)	Exatidão do sistema de colimação	27		
				27		
			Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X	27		
Radiografia Odontológica intraoral IN 57	1	(QUADRIENAL)	Levantamento Radiométrico	10		
			Teste de Radiação de Fuga do cabeçote	10		
	1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Radiografia Odontológica Intraoral - Testes de Constância (Bienal)	Exatidão da tensão do tubo	15		
			Exatidão do tempo de exposição	15		
			Distância foco-pele	15		
			Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar	15		
			Linearidade da taxa de kerma no ar	15		
			Qualidade da imagem	15		
			Camada Semirredutora (CSR)	15		
			Artefatos na imagem	15		
			Kerma no ar na entrada da pele	15		
			Tamanho de campo	15		
	1	Serviço de controle de qualidade em câmara escura. (Bienal)	Vedação da câmara escura	15		
3	1	Teste de aceitação e após reparos (Aceitação e Após reparo)	Exatidão da tensão	5		
		Serviço de aceitação, em aparelho de Tomografia	Levantamento Radiométrico	3		

		(QUADRIENAL)				
	1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Tomografia - Testes de Constância (Bienal)	Valores representativos de dose	5		
			Resolução espacial	5		
			Espessura do corte	5		
			Indicador do deslocamento da mesa	5		
			Indicador do posicionamento da mesa	5		
			Coincidência entre os indicadores luminosos do plano externo e interno e do plano irradiado	5		
			Verificação de ausência de artefatos na imagem	5		
			Exatidão do Indicador de Dose em TC (quando aplicável)	5		
			Compensação do Sistema de modulação de corrente para diferentes espessuras (quando aplicável)	5		
			1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Tomografia - Testes de Constância (Semanal) (Conforme Físico é viável 1 anuais)	Valor indicado do nº de CT	3
	Uniformidade do nº de CT	3				
	Ruído	3				
	Acelerador Linear	1	Serviço de aceitação, salas, equipamentos ou procedimentos em Acelerador Linear.	Levantamento Radiométrico	1	
Teste de Radiação de Fuga do cabeçote				1		

			(QUADRIENAL)			
Hemodinâmica e Fluoroscopia IN 53	2	1	(Aceitação e Após reparo)	Mínima distância Foco-Pele	2	
		1	Serviço de aceitação, em aparelho de Hemodinâmica e Fluoroscopia	Levantamento Radiométrico	2	
				Teste de Radiação de Fuga do cabeçote	2	
		1	Serviço de controle de qualidade em aparelhos de Hemodinâmica e Fluoroscopia - Testes de Constância (Aceitação / Após reparo e Anual)	Sinal sonoro no modo cine (registro ou gravação)	3	
				Máxima taxa de kerma no ar	3	
				Exatidão do Indicador de tensão do tubo	3	
				Exatidão do tempo de exposição (Tempo acumulado)	3	
				Camada Semirredutora (CSR)	3	
				Reprodutibilidade do controle automático de intensidade	3	
				Exatidão do indicador de produto kerma x área (Pka) (quando aplicável)	3	
				Valores de taxa de dose nos modos baixo, normal e alto (quando aplicável)	3	
				Resolução espacial no modo fluoroscopia	3	
				Resolução espacial de baixo contraste no modo fluoroscopia	3	
Alinhamento do eixo central do feixe de raios X	3					
Exatidão do sistema de colimação	3					

			Distorção geométrica	3		
Ultrasonografia IN 58	1 3	1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de Ultrassonografia a- Testes de Constância (Aceitação / Após reparo e Anual)	Uniformidade	20	
				Zona morta	20	
				Profundidade de penetração	20	
				Zona focal	20	
				Exatidão da medida da distância vertical	20	
				Exatidão da medida da distância horizontal	20	
				Resolução axial	20	
				Resolução lateral	20	
				Visualização de objetos anecoicos	20	
				Limiar de sensibilidade a baixo contraste	20	
				Velocidade e magnitude do modo Doppler (quando aplicável)	20	
				Ressonância Magnética IN 59	1	1
Posição de corte	1					
Espessura de corte	1					
Exatidão geométrica	1					
Resolução espacial de alto contraste	1					
Razão sinal-ruído (RSR)	1					
Uniformidade	1					
Análise de imagem residual ("ghosting analysis")	1					
48	Serviço de controle de qualidade aceitação, em aparelho de Ressonância Magnética - Testes de Constância (Semanal)	Frequência central	48			
		Visualização de artefatos	48			
1	Serviço de controle de qualidade aceitação e	Verificação da blindagem de radiofrequências	1			

			modificações na blindagem (Aceitação ou Mudanças)			
Para todos os equipamentos	2	1	Teste de Controle de Qualidade para cada monitor - (Anual ou Após reparo)	Luminância dos monitores para diagnóstico	2	
			Uniformidade da Luminância	2		
	43	1	Testes de Controle de qualidade (iluminância) para cada sala de laudo (Anual ou Após reparo)	Iluminância da sala de laudos	2	
			Serviço de controle de qualidade de cada EPI (Anual ou Após reparo)	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	2	
Para todos os Chassis e ou Cassetes	30	1	Serviço de controle de qualidade em aparelho de mamografia - Chassis e cassetes (4 unidades) (Anual ou Após reparo)	Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE)	45	
				Compensação do CAE para diferentes espessuras	45	
				Uniformidade da imagem	45	
				Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo	45	
				Razão contraste ruído (CNR)	45	
				Efetividade do ciclo de apagamento	45	
				Exatidão do indicador de dose do detector (quando disponível)	45	
				Distorção geométrica	45	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL-EBSERH
SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA
Av. Getúlio Guaritá, n.º 125, Bairro Nossa Senhora da Abadia
CEP: 38025-440, Uberaba/MG; Fones.: (34) 3318-5096 / 5645

		2	Serviço de controle de qualidade de em aparelho de Mamografia - Chassis e cassetes (Semestral)	Integridade dos chassis e cassetes	90		
--	--	---	---	------------------------------------	----	--	--